

A Todos os Filiados do Sindifisco Nacional

COMUNICADO CEN 27/2024

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL, formada na Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais - CDS, no dia 08 de maio de 2024, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 2° do Regulamento Interno da Eleição para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional - para o triênio de 2025-2027, COMUNICA AOS FILIADOS QUE:

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), recebeu por e-mail no dia 26 de setembro último, às 15h13, requerimento da Chapa 2 que solicita, para fins de correta interpretação dos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à consideração dos votos enviados pelos Correios.

Em resposta ao requerimento apresentado pela Chapa 2 – Resgate do Cargo, que questiona a validade dos votos por correspondência recebidos até o dia 02 de outubro de 2024, mas sem carimbo de postagem legível ou presente, apresentamos a seguinte contestação:

1. Costume como Fonte de Direito na Comprovação da Data de Postagem dos Votos.

É de conhecimento público que o carimbo dos Correios tem sido tradicionalmente utilizado nas eleições anteriores como prova da data de postagem dos votos por correspondência. Tal prática, mesmo não explicitamente prevista no regulamento, constitui um costume reiterado no processo eleitoral do Sindifisco Nacional e serve para integrar as normas quando há lacunas, conforme prevê o Artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)..

O carimbo dos Correios oferece uma comprovação objetiva e segura de que o voto foi postado dentro do prazo regulamentar, cumprindo, assim, os requisitos de validade estabelecidos no regulamento. Desconsiderar essa prática consolidada pode comprometer a integridade do processo eleitoral e criar um precedente perigoso, permitindo que votos postados fora do prazo sejam aceitos, sem qualquer controle ou verificação objetiva.

2. A Ausência do Carimbo Não Comprova Que o Voto Foi Postado Dentro do Prazo.



Ainda que a Chapa 2 alegue que a ausência de carimbo nos envelopes não comprova que o voto foi postado fora do prazo, é igualmente válido argumentar que a ausência do carimbo também não comprova que o voto foi postado dentro do prazo regulamentar. O Artigo 25 do regulamento das eleições estabelece que os votos devem ser postados até o dia 26 de setembro de 2024 e a ausência de qualquer prova documental que ateste a data de postagem coloca em risco a validade do voto.

Neste caso, a responsabilidade de fornecer prova de regularidade recai sobre o eleitor. A exigência de comprovação por meio do carimbo não é uma inovação, mas sim uma prática consolidada que garante transparência e segurança ao processo eleitoral. A ausência de carimbo retira essa segurança, tornando o voto questionável e, consequentemente, inválido, conforme o regulamento eleitoral.

3. A Data de Recebimento dos Votos Não Pode Ser Usada Como Critério para Presumir o Cumprimento do Prazo de Postagem.

A Chapa 2 sugere que, pelo simples fato de os votos terem sido coletados pela Comissão Eleitoral até o dia 02 de outubro de 2024, eles deveriam ser considerados válidos. No entanto, essa interpretação contraria a própria essência do regulamento eleitoral.

O Artigo 25 é claro ao estipular que os votos devem ser postados até o dia 26 de setembro de 2024. O fato de os votos terem sido coletados até 02 de outubro de 2024 não garante que eles foram postados dentro do prazo. A coleta de envelopes pelos Correios é uma etapa posterior ao ato de postagem e não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como prova de regularidade no cumprimento do prazo. Portanto, não há como deduzir que os votos foram postados dentro do prazo apenas porque foram recebidos até a data final de coleta.

A validação dos votos deve se basear em provas objetivas, como o carimbo dos Correios, que atesta a data de postagem. Qualquer flexibilização dessa regra pode comprometer a legitimidade das eleições, abrindo margem para fraudes ou para a inclusão de votos que claramente não respeitaram o prazo estabelecido.

4. Conclusão

A representação da Chapa 2 ignora a importância da prova objetiva na verificação da regularidade dos votos por correspondência. A ausência de carimbo nos envelopes compromete a comprovação da data de postagem e coloca em risco a integridade do processo eleitoral.



Considerando os princípios do direito consuetudinário, que reconhecem o uso do carimbo dos Correios como prova válida em eleições anteriores, e o disposto no Artigo 25 do regulamento eleitoral, não é possível presumir a validade dos votos coletados até 02 de outubro de 2024 sem uma prova clara de que foram postados até o dia 26 de setembro de 2024. Dessa forma, a ausência de carimbo invalida os votos, uma vez que o cumprimento do prazo regulamentar não pode ser comprovado.

Por fim, reiteramos que a aplicação rigorosa das normas e dos costumes consagrados no processo eleitoral é essencial para garantir a transparência, segurança e legitimidade do pleito. Qualquer flexibilização indevida pode prejudicar a igualdade entre os filiados e comprometer o resultado das eleições.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

MARCOS DO CARMO ASSUNÇÃO Presidente

VERA LÚCIA ESTEVES MALMEGRIN

YONE DE OLIVEIRA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A6D3-45CF-A238-03EA ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6D3-45CF-A238-03EA



Hash do Documento

DQNOiN7O2goq6H2rYKGYsS2qH/Ud5SDzBF5jD21uU1w=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

✓ YONE DE OLIVEIRA - 617.198.039-00 em 30/09/2024 16:53
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Vera Lucia Esteves Malmegrin - 713.158.378-20 em 30/09/2024

16:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marcos Do Carmo Assuncao - 004.130.351-23 em 30/09/2024

16:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

